



Aceder a um patamar superior*

O propósito desta selecção é apenas o de identificar um conjunto de medidas cuja adopção permitiria ao nosso normativo jusconcorrencial aceder a um patamar superior e servir melhor a economia nacional

Face à revisão anunciada da Lei da Concorrência, importa identificar quais os aspectos decisivos para modernização do sistema:

1. Previsão legal de decisões com compromissos voluntários. A inclusão deste tipo de mecanismos seria particularmente importante para uma muito maior eficiência do sistema e pedagogia junto das empresas, permitindo um encerramento muito mais célere dos procedimentos, e evitando aplicação de coimas e recursos judiciais.

2. Obrigação de estabelecimento de orientações para o cálculo de coimas minimamente densificadas, em linha com as melhores práticas. Os critérios gerais e muito vagos previstos no artigo 44.º da LdC não conferem o quadro mínimo de previsibilidade indispensável quando se encontra em causa a aplicação de coimas que podem atingir centenas de milhões de euros.

3. Clarificação e simplificação das regras processuais. A escassez de normas processuais na actual LdC e a remissão genérica para o RGCO e para o CPA tem evidenciado graves desajustamentos desviando com excessiva frequência a aplicação do Direito da Concorrência para questões processuais e de hermenêutica jurídica.

4. Previsão legal da disponibilização no site da AdC de todas as suas decisões (versões não confidenciais), na linha do praticado a nível europeu (e até pelo nosso antigo Conselho da Concorrência).

5. Eliminação do critério da quota de mercado para notificação de concentrações, atenta a enorme insegurança jurídica que pode

“Introdução de um procedimento de notificação simplificada de concentrações, incluindo formulário simplificado e decisão simplificada. É bem sabido que a maior parte das concentrações não suscita problemas, sendo tal, em muitos casos, imediatamente perceptível sem necessidade de análise de um conjunto de informação tão detalhado como o actualmente requerido”

“Criação de um tribunal com competência especializada. Não obstante o trabalho de enorme mérito do Tribunal do Comércio de Lisboa, o seu défice de especialização e excesso de processos (de áreas sem contacto com a Concorrência) impõe uma nova etapa, tendo já sido anunciada a criação de um tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão”

implicar. De entre os 30 países do Espaço Económico Europeu, apenas a Espanha, a Grécia e a Eslovénia mantêm notificação obrigatória de concentrações com base na quota de mercado e a ICN há muito que recomenda a eliminação deste tipo de normas.

6. Introdução de um procedimento de notificação simplificada de concentrações, incluindo formulário simplificado e decisão simplificada. É bem sabido que a maior parte das concentrações não suscita problemas, sendo tal, em muitos casos, imediatamente perceptível sem necessidade de análise de um conjunto de informação tão detalhado como o actualmente requerido.

7. Possibilidade, expressa na lei, de notificar uma concentração antes de as empresas se vincularem. Seria uma medida que permitiria introduzir uma maior flexibilidade na análise do risco regulatório e, sobretudo, maior rapidez na execução das operações.

8. Supressão do prazo para notificar uma operação de concentração, à semelhança do regime aplicável às transacções com dimensão europeia. Esta norma, prevista no artigo 9.º, n.º 2 da LdC, carece de qualquer sentido útil atendível na medida em que a operação de concentração não pode ser implementada antes de decisão favorável da AdC.

9. Criação de um tribunal com competência especializada. Não obstante o trabalho de enorme mérito do Tribunal do Comércio de Lisboa, o seu défice de especialização e excesso de processos (de áreas sem contacto com a Concorrência) impõe uma nova etapa, tendo já sido anunciada a



Gonçalo Anastácio

Sócio da SRS Advogados
Docente Universitário na área da
Concorrência e Regulação

criação de um tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão.

Há, naturalmente, muitas outras alterações que seriam úteis (desde logo nos recursos ou clemência). O propósito desta selecção é apenas o de identificar um conjunto de medidas cuja adopção permitiria ao nosso normativo jusconcorrencial aceder a um patamar superior e servir melhor a economia nacional.

* Este texto é um resumo antecipatório do artigo, do mesmo autor, que constituirá o capítulo de Direito da Concorrência do Livro Branco sobre a Justiça em Portugal, a ser publicado em Outubro (sob coordenação de Luís Filipe Carvalho).